

DESPACHO Nº 17/2018

Dando cumprimento ao n.º 10 do artigo 32.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Médicas | Nova Medical School, homologados pelo Despacho nº 8032/2018, publicado na 2.ª Série do Diário da República, de 17 de agosto de 2018, após parecer do Conselho de Faculdade, aprovo o regulamento dos meios eletrónicos de suporte às eleições, que se publica em anexo ao presente despacho.

Lisboa, 16 de outubro de 2018.

Jaime da Cunha Branco
Diretor da FCM|NMS

REGULAMENTO DOS MEIOS ELETRÓNICOS DE SUPORTE ÀS ELEIÇÕES DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS | NOVA MEDICAL SCHOOL

Artigo 1.º - Voto por plataforma eletrónica

1 - A Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School (FCM|NMS) disponibiliza para cada processo eleitoral uma plataforma eletrónica integrada pelos seguintes elementos:

- a) Urna eletrónica virtual;
- b) Uma Mesa de Voto com Urna eletrónica.

2 – A plataforma eletrónica estará disponível na data de eleição e durante o período de abertura das urnas de acordo com o Calendário eleitoral definido.

3 – A operação da plataforma eletrónica será suportada por uma Comissão Técnica designada pela Comissão Eleitoral.

Artigo 2.º - Mesas de Voto e período de votação

1 – Durante as eleições será constituída uma Mesa de Voto eletrónica, que funcionará em local determinado pela Comissão Eleitoral.

2 - Na Mesa de Voto eletrónica será credenciado um representante de cada uma das listas concorrentes e um representante da Comissão Eleitoral, sendo Presidente da mesa o Presidente da Comissão Eleitoral ou alguém por ele designado.

3 - Das deliberações da Mesa de Voto cabe reclamação para a Comissão Eleitoral, que decide imediatamente.

4 - Encerrada a votação, os membros da mesa de voto solicitam à Comissão Técnica o apuramento da contagem dos votos, elaborando a respetiva ata, a qual discrimina o resultado e é imediatamente entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral, com indicação dos votos, separados por corpos e Listas, autonomizando os votos brancos.

5 – A Comissão Técnica deve proceder à impressão dos resultados e de toda a documentação relativa à votação, a qual será acondicionada em envelope fechado, lacrado e assinado por todos os elementos da mesa e pelos representantes das listas presentes.

Artigo 3.º – Procedimentos preparatórios da plataforma eletrónica

- 1 - A Comissão Eleitoral disponibilizará, por cada processo de eleição, os seguintes elementos de suporte:
 - a) Identificação dos Cadernos Eleitorais;
 - b) Identificação das Listas Candidatas;
 - c) Comunicação do dia e intervalo horário do período de votação correspondente ao processo eleitoral.
- 2 – A Comissão Técnica, antes de cada ato eleitoral deverá realizar as seguintes diligências:
 - a) Elaborar a mensagem de correio eletrónico com o convite eletrónico para o processo eleitoral;
 - b) Disponibilizar a plataforma eletrónica com uma urna eletrónica virtual, ou, em alternativa, uma Mesa de Voto com Urna eletrónica, em local a designar pela Comissão Eleitoral.
 - c) Configurar o sistema de votação de forma a que sejam possíveis as seguintes operações:
 - i. O voto por eleitor autorizado para o processo eleitoral, o qual deverá, previamente, ter credenciais ativas de acesso ao sistema informático da FCM|NMS, bem como ser titular do endereço de correio institucional com o domínio “@nms.unl.pt” e estar integrado no grupo de votantes da eleição em causa;
 - ii. Os meios eletrónicos devem garantir o anonimato do voto.

Artigo 4.º – Apuramento final e publicação dos resultados

- 1 - Após o encerramento do período de votação, a Comissão Técnica entrega à Comissão Eleitoral os seguintes documentos:
 - a) O relatório Final dos números de Votos por lista e Votos brancos;
 - b) O Relatório de contagem total de Votantes;
 - c) O Relatório nominal de votantes por caderno Eleitoral.
- 2 - A Comissão Eleitoral verifica toda a informação proveniente da votação eletrónica, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, procede ao apuramento dos mandatos e elabora a respetiva ata, que envia ao Diretor para homologação e publicitação.
- 3 - A homologação do resultado só pode ser recusada com fundamento em violação das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 5.º – Conclusão do Ato Eleitoral

- 1 - Após a Homologação do Ato Eleitoral, as bases de dados relativas serão destruídas eletronicamente decorrido que seja o prazo de 90 dias após o ato de homologação.
- 2 - No ato de destruição das bases de dados estarão presentes o Presidente da Comissão Eleitoral, ou um elemento por ele designado, bem como a Comissão Técnica.
- 3 - Deste ato será elaborada uma Ata que fará parte integrante do processo.

Artigo 6.º - Integração de lacunas e legislação subsidiariamente aplicável

- 1 – As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Diretor.
- 2 – Aplicar-se-á subsidiariamente o disposto nos estatutos da FCM|NMS, Universidade Nova de Lisboa, regime jurídico das instituições de ensino superior e Código de Procedimento Administrativo.